

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 017, de 22 de maio de 2002, que estabelece critérios para a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, X c/c art. 85, IV, XII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso VIII, do art. 1º da Lei Complementar n.º 017, de 22 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - substituição de servidores públicos nas hipóteses de aposentadoria, exoneração ou demissão, afastamento temporário por qualquer motivo de ordem legal, licenças, inclusive para tratamento de assuntos particulares ou tratamento de saúde".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 017, de 22 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo não se aplicam às contratações previstas no inciso VII, cujos períodos de vigências poderão abranger aquelas estabelecidas nos convênios que forem firmados, bem como naquelas estabelecidas no inciso X e XI, todos do artigo anterior, que ficará vinculada à duração do programa por parte do Governo Federal e nem naquelas outras processadas para a substituição de servidor municipal que esteja de licença para tratar de assuntos particulares, cuja vigência contratual perdurará durante todo o seu afastamento".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 09 de fevereiro de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Alpinópolis, em 09 de fevereiro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 003, de 09 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para apreciação, deliberação e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 003, de 09 de fevereiro de 2023, que vem alterar a Lei Complementar n.º 017/2002, que trata da contratação de pessoal por prazo determinado pela administração municipal, quando necessário.

A alteração se dá no inciso VIII do art. 1º da Lei Complementar n.º 017/2002, onde estamos acrescentando como outra possibilidade de contratação temporária aquela para substituição de servidores que estiverem de licença para tratarem de assuntos de cunho particulares, previsto na nossa legislação municipal (LC 003/2001 – arts. 91 a 94).

Foi alterado também o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 017/2022.

Não se trata de uma situação corriqueira na administração municipal, mas vez ou outra acontece.

Sobre o tema o egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** já se manifestou favoravelmente a esse tipo de contratação, quando for necessária. Confirmam-se (sem os grifos):

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR LICENCIADO, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. NECESSIDADE DE LEI LOCAL AUTORIZATIVA. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. OBSERVÂNCIA AOS DEMAIS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

É possível a contratação temporária por excepcional interesse público em substituição a servidor licenciado, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que exista previsão de tal hipótese em lei local do respectivo ente, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

demais requisitos previstos na Constituição da República de 1988 e na legislação de regência para tal contratação.(Processo nº 1114748 – Consulente: Hélio Márcio Campos – Prefeito Municipal de Ouro Branco – Relator: Conselheiro em Exercício **Adonias Monteiro** – Tribunal do Pleno – 31.08.2022).

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documento em anexo:

-Lei Complementar n.º 017, de 2 de maio de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br